

Freguesia de Figueiró do Campo



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

PREÂMBULO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas da Freguesia de Figueiró do Campo.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas por:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 - As fórmulas de cálculo são as seguintes:

$$TSA1 = \frac{tme \times Vh + Cmm}{Nv}; \text{ o que corresponde: } \frac{2 \times 4.19 + 0.62}{3} = 3,00 \text{ €}$$

$$TSA2 = tme \times Vh + Cmm \text{ o que corresponde: } 1 \times 4.19 + 0.81 = 5,00 \text{ €}$$

TSA1: Taxa de serviços administrativos; (Atestados, declarações, certidões e termos de identidade e justificação administrativa)

TSA2: Taxa de Serviços administrativos, (Autenticação de Fotocópias)

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

cmm: custos médio de material necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, reintegrações, etc.);

Nv: Nº de variáveis.

3 - Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

4 - Os valores constantes do n.º 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

- 1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
- 2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da Classe E: 140% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
- 3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

- 1 - As taxas pagas pela concessão de terreno e trasladações, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = ((Cmo + Cc + Amort)/a) \times m \times d, \text{ onde:}$$

Cmo: Custo anual do(s) funcionário(s) afectos ;

Cc: Custos correntes inerentes ao espaço (encargos com instalações, limpeza, manutenção, etc);

Amort: Valor da amortização anual do terreno;

a: Área em m² do terreno;

m: Espaço em m² pretendido;

d: Critério de desincentivo para a compra de terrenos.

- 2 – As restantes taxas previstas III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TSC = Tme \times v_h + ct / N$$

tme: tempo médio de execução;

Cmo: custo hora dos funcionários afectos ao serviço;

Cc: valor/hora dos custos correntes inerentes ao serviço.

Ct: custos totais de material necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, reintegrações, etc.)

N: população da freguesia.

3 - Os valores previstos nos números anteriores são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 9.º

Pagamento

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes, ou no momento da prática de execução do acto, ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Pagamento em Prestações

- 1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os

juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário, até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 11.º

Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º

Garantias

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 13.º
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês de Outubro de 2019, sem prejuízo da prévia publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

TABELA DE TAXAS

ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA
1.º a) Atestados	3,00 €	8,58 €
b) Atestados ou Certificados de vida, identidade, estado civil, agregado familiar e de residência quando sejam passados no próprio documentos apresentado	3,00 €	8,58 €
2.º Certidões		
a) Pela primeira lauda ou fracção	5,00 €	10,97 €
b) Por cada lauda a mais, ou fracção	2,50 €	10,97 €
3.º a) Termos de Identidade administrativa	10,00 €	13,36 €
- Acresce por cada lauda ou fracção	2,50 €	6,19 €
b) Termos de justificação administrativa	10,00 €	13,36 €
- Acresce por cada lauda ou fracção	2,50 €	6,19 €
4.º Certificação de fotocópias		
a) Por cada fotocópia respectiva conferência, até duas páginas ou laudas	5,00 €	10,97 €
b) Por cada página ou lauda a mais	1,00 €	10,97 €
5.º a) Fotocópias simples de documentos arquivados ou de interesse particular		
- Por folha	0,20 €	6,19 €
b) Fotocópia autenticada de documentos arquivados ou de interesse particular		
- Por folha	5,00 €	10,97 €
6.º Buscas, por cada ano, excluindo o corrente	2,00 €	10,97 €

ANEXO II

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA
7.º Registo por cada cão ou gato	2,50 €	15,00 €
8.º Licenciamento		
a) Animais de companhia (A)	5,00 €	15,00 €
b) Animais com fins económicos (B)	5,00 €	15,00 €
c) Animais para fins militares, policiais e de segurança pública (C)	isento	15,00 €
d) Cão para investigação científica (D)	isento	15,00 €
e) Animal de caça (E)	7,00 €	15,00 €
f) Cão-guia (F)	isento	15,00 €
g) Animais potencialmente perigosos (G)	10,00 €	15,00 €
h) Animais perigosos (H)	15,00 €	15,00 €
9.º Averbamentos	0,00 €	15,00 €
a) De mudança de proprietários	2,50 €	15,00 €
b) De mudança de residência do proprietário	2,50 €	15,00 €
10.º Cancelamento / Baixa	0,00 €	15,00 €

ANEXO III CEMITÉRIOS

DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA
11.º Inumações - Taxa Administrativa e Manutenção:		
a) Em sepulturas temporárias, cada	20,00 €	27,69 €
b) Em caixão de madeira	20,00 €	27,69 €
c) Em caixão de zinco ou inox	20,00 €	27,69 €
d) Em sepulturas perpétuas, cada	20,00 €	27,69 €
12.º Inumações em jazigos - Taxa Administrativa e Manutenção:	20,00 €	27,69 €
Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e		
13.º trasladação dentro do cemitério - Taxa Administrativa e Manutenção:	20,00 €	27,69 €
14.º Concessão:		
a) De terreno para sepulturas perpétuas	500,00 €	1.261,18 €
b) De terreno para jazigos		
- Os primeiros 5 m2 ou fracção	1.000,00 €	1.261,18 €
- Cada m2 ou fracção a mais	500,00 €	504,47 €
c) De ossário		
- Para ocupação temporária, por cada ano ou fracção		126,12 €
- Para ocupação perpétua		1.261,18 €
Utilização da capela/casa mortuária - por cada período		
15.º de 24 horas, ou fracção (incluindo o depósito transitório de caixão)	30,00 €	50,45 €
16.º Trasladações	50,00 €	126,12 €
17.º Averbamentos		
a) Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau		
- Para sepulturas perpétuas	25,00 €	27,69 €
- Para jazigos	25,00 €	27,69 €
- Para ossários	25,00 €	27,69 €
b) Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior		
- Para sepulturas perpétuas	50,00 €	83,08 €
- Para jazigos	50,00 €	83,08 €
- Para ossários	50,00 €	83,08 €
18.º Colocação de lápides e epitáfios	20,00 €	27,69 €
Execução de murete em sepulturas em tijolo ou outro		
19.º material, incluindo a colocação de grades ou protecção semelhantes	20,00 €	27,69 €

ANEXO IV
Outros licenciamentos e actividades

DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA
20º Feiras e mercados – Utilização de lugares de terrado – por 12m ² ou fracção e por dia.	0,00 €	Delegação de competências / regulamento Municipal
21º Utilização e ocupação da via pública:		
a) Dispositivos destinados a anúncios ou reclames – por cada m ² ou fracção e por ano ou fracção;	7,50 €	
b) Mesas e cadeiras - por cada m ² ou fracção e por mês ou fracção;	1,50 €	Delegação de competências / regulamento Municipal
c) Fios, cabos ou outro dispositivo de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública - por metro linear ou fracção e por ano;	1,00 €	
d) Outras ocupações da via pública – por m ² e por mês ou fracção.	2,50 €	
22º Afixação de publicidade de natureza comercial:		
a) Apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial;	20,00 €	Delegação de competências / regulamento Municipal
b) Emissão de alvará de licença de mensagens publicitárias de natureza comercial.	10,00 €	
23º Actividades de exploração de máquinas de diversão:		
a) Registo de máquinas de diversão – por cada;	50,00 €	
b) Averbamento por transferência de propriedade – por cada;	20,00 €	
c) Emissão de licença de exploração – por cada:		Delegação de competências / regulamento Municipal
- por ano;	50,00 €	
- por semestre.	35,00 €	
d) segunda via do título de registo ou licença de exploração - por cada.	20,00 €	
24º Instalação de recintos improvisados:		
a) Instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada um e por dia;	5,00 €	Delegação de competências / regulamento Municipal

b) Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento.	30,00 €	
<p>25º Actividades desportivas e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre:</p> <p>a) Acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo ou caravanismo – por dia;</p> <p>b) Espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;</p> <p>- Provas desportivas – até 5 dias;</p> <p>- Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos – até 5 dias.</p>	<p>5,00 €</p> <p>10,00 €</p> <p>5,00 €</p>	<p>Delegação de competências / regulamento Municipal</p>
<p>26º Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo:</p> <p>a) Fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) – por cada;</p> <p>b) Queimadas – por cada;</p> <p>c) Fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos.</p>	<p>3,50 €</p> <p>5,00 €</p> <p>10,00 €</p>	<p>Delegação de competências / regulamento Municipal</p>